

ANO 2.002

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 02/2002

OBJETO Dá denominação à próprio público que especifica "Arnaldo Daólio"

Apresentado em sessão do dia 04/02/2002

Autoria Vereador Pedro Leopoldino de Andrade subscrito por Vários Vereadores

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 18, 02, 02 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3087/2002

Lei n.º 3141, de 28 de dezembro de 2002
fevereiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3141, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Pedro Leopoldino de Andrade, subscrito por outros)

Dá denominação à próprio público que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a denominar de "**Arnaldo Daólio**" o Velório Municipal de nossa cidade.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de fevereiro de 2002

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de fevereiro de 2002

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/058/2.002 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de fevereiro de 2.002.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de fevereiro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 02/2002, de autoria do Vereador Pedro Leopoldino de Andrade subscrito por Vários Vereadores que dá denominação à próprio público que especifica "Arnaldo Daólio".

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3087/2.002, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3087/2.002

Dá denominação à próprio público que especifica.

De autoria do Vereador Pedro Leopoldino de Andrade, subscrito por outros.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a denominar de *Arnaldo Daólio*, o Velório Municipal de nossa cidade.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de fevereiro de 2.002.


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
1º SECRETÁRIO


Archibaldo Brasil M. de Camargo
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 18/02/02

15 VOTOS FAVORÁVEIS

 VOTOS CONTRÁRIOS

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 2355/2002
DATA: 31/01/2002 HORA: 08:44:41
ORIG: VER. PEDRO L. ANDRADE SUBSCRITO VARIOS
ASS:: PROJETO DE LEI
RESP: VANESSA R. ANDRADE

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 02 /2.002

Dá denominação à próprio público que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Lei de autoria do Vereador Pedro Leopoldino de Andrade.

ART. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a denominar de *Arnaldo Daólio*, o Velório Municipal de nossa cidade.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de janeiro de 2.002.

Pedro Leopoldino de Andrade
VEREADOR - PSD

Deus Seja Louvado

Bebedouro (SP), 30 de Janeiro de 2002.

AO

SR. VEREADOR PEDRO LEOPOLDO DE ANDRADE

Nesta

Exmo Sr.,

Arnaldo Daolio nasceu em 06 de fevereiro de 1932, em Luzzara, província de Régio Emilia na Itália, era filho de Ângelo Daolio e Senne Caterine. Sua profissão era ferreiro e produzia vitrôs, mas também consertava máquinas agrícolas.

Veio para o Brasil em 1950 em busca de melhores oportunidades, pois toda a Europa vivia a grande dificuldade da fome e do desemprego advindo pós-término da 2ª Guerra mundial, com a Itália arrasada pela escassez de recursos.

Em uma viagem programada para oito dias, mas que na verdade durou vinte e sete dias, desembarcou em Santos com dezenove anos de idade, o ferreiro e lenhador Arnaldo Daolio, que vinha ao encontro de seu irmão Pedro Daolio, que se encontrava em Bebedouro. Pouco tempo depois de sua chegada adquiriu, em sociedade com seu irmão, o Café Rio Branco (esquina do pecado).

Após conhecer e se casar com Dona Pedrina, foi residir com sua esposa na cidade de Andradina, onde trabalhou no frigorífico de Moura Andrade durante um ano. Quando regressou a Bebedouro e logo depois nascia seu primeiro filho, Ângelo Rafael.

Ficou por um ano residindo em Bebedouro e nessa época adquiriram um bar na rua Sete de Setembro. Logo em seguida seu cunhado chamou-o para morar em Londrina (PR) para trabalharem no comércio de brinquedos e artefatos de madeira.

Com a experiência adquirida na atividade que desempenharam, voltaram depois de alguns meses para Bebedouro e passaram a fabricar brinquedos, bem como caixas de madeira para transportar embalagens de medicamentos de grandes laboratórios.

No ano de 1959 nasceu o 2º filho do casal, Arnaldo Filho, completando a alegria do casal.

O empenho e a vontade de desempenhar uma atividade que pudesse – ao mesmo tempo – ser útil e mantivesse a família na cidade que tanto amava, fez com que nessa mesma época adquirisse, em sociedade com seu cunhado, a Funerária Cardassi, que teve o nome alterado para Funerária São João.

Bebedouro era uma cidade pequena e todos se conheciam. Foi por ele relatado que alguns sepultamentos foram difíceis de se fazer e que muitas vezes era obrigado a cerrar os dentes e enrijecer as mãos para sepultar pessoas que lhe eram caras.

Sempre afirmou que o fato que o ajudou a desempenhar essa difícil tarefa foi a convivência com a Guerra e dizia que “tinha o coração meio calejado por ajudar na remoção de corpos dilacerados por balas e bombas” e também porque, por ser filho de camponeses italianos, desde os seus sete anos de idade já se viu obrigado a lutar para sobreviver e “abastecer a dispensa para enfrentar os quatro meses do frio inverno da Europa”. Como realizar tal proeza era quase impossível com a escassez que havia sido causada pela Guerra, não passou um dia que não fosse para trabalhar.

Assim prosseguiu e pode-se dizer que durante os vinte cinco anos que esteve como um dos proprietários da funerária manteve-se em “plantão permanente”, a qualquer hora do dia e da noite, sempre pronto a atender a qualquer chamado.

É importante deixar registrado que a mensagem que sempre procurou passar para todos que o conheciam é que a atividade de uma funerária não é só vender um mero caixão e levá-lo para a sepultura. A principal tarefa é atender prontamente e cuidar para que o ambiente esteja na maior serenidade possível, transmitindo-se solidariedade, respeito e carinho para as famílias e amigos que se deparam com a morte de um ente querido.

Depois que se aposentou em 1984, dizia que queria “aproveitar um pouco a vida”. A forma que encontrou de dar um sentido maior a tudo que conhecia e sabia, foi artesanalmente - contando com somente duas serras e uma lixadeira -, produzir lindos brinquedos de madeira, como carrinhos, cavalos, patinhos, balanços, mesas, cadeirinhas etc. Usava como “*show room*” o espaço de sua garagem, aonde o colorido vivo dos brinquedos atraía as crianças. Muitas vezes os brinquedos eram dados as crianças mais carentes, que se agarravam aos portões e deixavam mães em desespero.

Quem poderia imaginar que, por trás daqueles brinquedos, estavam mãos sonhadoras que arreavam cavalinhos de pau ou balanço de nuvem?

Fazer brinquedos virou sua ocupação e sua grande paixão juntamente com seus quatro netos. Todos os anos, no natal, vestia sua roupa de Papai Noel distribuindo brinquedos e alegria aos netos. O Natal para ele era festa em família, harmonia e confirmação da existência de Deus: “Temo pelo fim dessas poucas tradições e lembrando dos natais da Itália, sinto saudades da neve e da minha família”.

A questão da família era um ponto fundamental e delicado, ficava apavorado em pensar como será o futuro de seus netos: “Não sei se vou vê-los adulto”.

Em 20 de novembro do ano de 1997, recebeu o título de cidadão Bebedourense (como realmente seu coração sentia, um bebedourense). A justa homenagem se deveu ao interesse da cidade em oficializar a adoção do homem que de origem humilde, mas muito nobre, que formou e conduziu sua família nos moldes mais absolutos de honestidade, tornando-se exemplo de trabalho e dignidade e que soube honrar a pátria que o acolheu e a qual havia adotado como verdadeiramente sua, estando entre os primeiros italianos a se naturalizar brasileiro.

Em 23 de janeiro de 2002, data de sua partida rumo à última morada, foi possível ver-se que as homenagens continuaram. Ele deixou um enorme vazio, mas na voz de Milton Nascimento é possível nos consolar com o entendimento de que o “trem que chega é o mesmo trem da partida. A hora do encontro é também despedida”...

Face ao exposto, conforme solicitado, esperamos pronunciamento favorável à proposta formulada por Vossa Excia e colocamo-nos a disposição para prestarmos quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Família Arnaldo Daolio
P/ Angelo Rafael Latorre Daolio



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 02/2002, de autoria do Vereador Pedro Leopoldino de Andrade, subscrito por Vários Vereadores.

EMENTA: - **Dá denominação à próprio público que especifica. “Arnaldo Daólio”**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

...*APÓS Parecer Jurídico Damas Pels*.....
...*Legalidade e Constitucionalidade de*.....

Sala das Sessões, ...*07* de ...*Fevereiro*..... de 2002.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA RÔMERO
Membro

Sala das Sessões, de de 2.002

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 02/2002, de autoria do Vereador Pedro Leopoldino de Andrade, subscrito por Vários Vereadores.

EMENTA: - Dá denominação à próprio público que especifica. "Arnaldo Daólio"

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Legalidade conforme parecer jurídico.

Sala das Sessões, *15* de *Fevereiro* de 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM
Presidente

ANGELO DESENSO FILHO
Membro

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 02/2002, de autoria do Vereador Pedro Leopoldino de Andrade, subscrito por Vários Vereadores.

EMENTA: - **Dá denominação à próprio público que especifica. “Arnaldo Daólio”**

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

legalidade conforme parecer jurídico.

Sala das Sessões, *15* de *Fevereiro* de 2002.


WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI
Relatora

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 002/2002. Dá denominação ao próprio público que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na atribuição da denominação “*Arnaldo Daólio*” ao Velório Municipal de Bebedouro.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, incisos I, da CF/88, ao rezar que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. O assunto trazido à baila pelo PROJETO DE LEI em epígrafe, é eminentemente de interesse local. Assim, insere-se ele dentro da liberdade de legislar contida na CF/88.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

3 – Seguindo a análise do repertório legal, em especial do artigo 17, inciso XIV, da LOMB, verifica-se que se encontra dentre às atribuições da CÂMARA MUNICIPAL dar nomes aos próprios, vias e logradouros públicos municipais, assim como modifica-los. É justamente essa a pretensão contida do projeto em exame.

4 - Na espécie, portanto, não há qualquer vício de COMPETÊNCIA ou ILEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 01 de fevereiro de 2002.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B I S P 112 825